

01-0286/2019



PL - PROJETO DE LEI 286/2019 DE 18/04/2019

Promovente:

Ver. SENIVAL MOURA

Ementa:

ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º DA LEI 16.337 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 .

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N.º

Folha 01 do proc. 67
nº 1-286 de 2019 fls. 1
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
1.478

PL

286/2019

“Acrescenta o inciso IV no artigo 4º da lei
16.337 de 30 de Dezembro de 2015”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

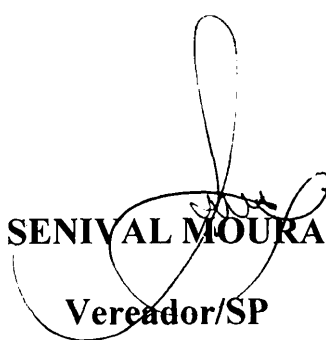
Art. 1º - “Art. 4º. O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento;”

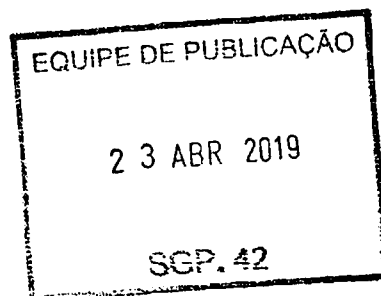
IV – Atendimento ao Estudante: transporte por táxi aos estudantes do período noturno no retorno da escola ou faculdade, com distância mínima de 5 km entre a unidade escolar e a residência.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Sala das sessões em,


SENIVAL MOURA
Vereador/SP



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 18 / 4 / 19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.473



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

no 1-286 de 2019
DIRETORIA DE PROJETOS
Técnico Administrativo
11478

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta propositura é fundamental para garantirmos o desenvolvimento e inclusão da pessoa com deficiência no universo escolar. Portanto, sua relevância é significativa.

Temos na Cidade de São Paulo centenas de táxi adaptados que prestam serviços para o Serviço Atende, regido pela Lei 16.337 de 30 de dezembro de 2015 e atende pessoas com deficiência física (temporária ou permanente), transtornos do espectro do autismo e surdocegueira.

Importante ressaltar que vans do sistema de transporte Coletivo da Cidade também operam no Serviço Atende.

Em 2016, o Serviço Atende passou a oferecer o serviço de táxi para as pessoas que estavam cadastradas no serviço e estudavam no período noturno (as vans por regulamento atendem somente até às 20 horas) e essas pessoas não tinham o serviço disponível para o retorno da instituição de ensino e residência. O número de usuários nessa condição era pequeno.

Segundo informações obtidas por esse mandato de pessoas que utilizam o Serviço Atende, por determinação da SPTRANS os táxis não estão mais as viagens de retorno dos estudantes cadastrados para suas residências, e isso, tem trazido transtornos enormes para os municípios que necessitam dessa modalidade de transporte.

“Transporte um direito do cidadão e um dever do Estado”. É inadmissível que o Serviço Atende consiga garantir o direito de ir à instituição de ensino e deixa de garantir o direito de retornar para casa, devido ao horário.

Portanto, garantir esse transporte significa dar acessibilidade à pessoa com deficiência ao mundo do conhecimento e por isso, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.